

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000

Fone / Fax: (46)3557-1294 / 3557-1063

www.belavistadacaroba.pr.leg.br

CONTRATO N.º 01/2014

Processo Licitatório n.º001/2014

Tomada de Preços n.º 001/2014

Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA/PR., e, de outro, a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, nos termos abaixo.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Paraíba, 1619, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.442/0001-51, neste representado por seu presidente Sr. **LUCIANO DE BARROS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 031.966.789-89 e RG sob n.º 6.922.369-6, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º 76.030.717/0001-48, localizada no Município de Curitiba, Estado do Pr., com sede na rua Rua Ernesto Francisco Piazzetta, n.º202, Bairro: Bacacheri, neste ato, representada pelo Sr(a). JOSE TARCISIO VIERO, diretor comercial portador da Cédula de Identidade n.º 3.458.406-0, devidamente inscrito no CPF n.º 162.325.500-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2014** e na proposta da **CONTRATADA** datada de 11/03/2014. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o **LICENCIAMENTO**, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos **SISTEMAS**, em módulo objeto, de propriedade da **CONTRATADA**, relacionados no **ANEXO II** do **EDITAL TP N.º 001/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: **SISTEMA**, conjunto de **PROGRAMAS** (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de **HARDWARE** (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; **LICENCIAMENTO** é a cessão de direito de uso concedida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** para utilização de seus **SISTEMAS**. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela **CONTRATANTE**; **INSTALAÇÃO** procedimento executado pela **CONTRATADA** nos computadores da **CONTRATANTE** para disponibilizar acesso ao banco de dados e **SISTEMAS**; **IMPLANTAÇÃO** entende-se configurar no **SISTEMA** parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; **TREINAMENTO** significa orientar o usuário final a usar corretamente o **SISTEMA**. Não caberá à **CONTRATADA** o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; **SUPORTE** significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no **SISTEMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 31 de março de 2014 a 30 de março de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.


TADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000

Fone / Fax: (46)3557-1294 / 3557-1063

www.belavistadacaroba.pr.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em duas parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira com vencimento para o dia 30/04/2014, e a segunda com vencimento para o dia 20/12/2014, mediante a emissão da Nota Fiscal. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: A cada vinte e quatro meses de duração, conforme item 2 deste Edital, em caso de prorrogação será reajustado o valor contratado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado ou o Índice que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: *Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.*

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, *quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE*, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. *Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso.* O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, *ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.*

CLÁUSULA SÉTIMA – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: *As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.*

TADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000

Fone / Fax: (46)3557-1294 / 3557-1063

www.belavistadacaroba.pr.leg.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização de versão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema;


TADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000

Fone / Fax: (46)3557-1294 / 3557-1063

www.belavistadacaroba.pr.leg.br

consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

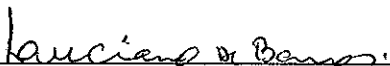
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Bela Vista da Caroba, 31 de março de 2014.

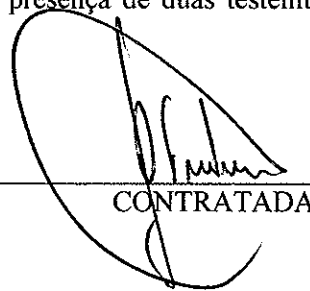

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



Nome: MAURÍCIO ALVARO DI GEFEL
CPF: 024.372.039-40

Nome:
CPF


CONTRATADA


ASSESSORIA JURÍDICA
Mateus Schett
Advogado
OAB/PR-52.378

Bela Vista da Caroba –Pr , 31 de março de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ:01.612.441/0001/51

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000
Fone / Fax: (46)3557-1294

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014, CELEBRADO ENTRE O Município de Bela Vista da Caroba, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraíba, 1619, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.441/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Luciano de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.922.369-9 – SSP/PR e do CPF/MF nº 031.966.789-89, e

CONTRATADA:

EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, Com sede à RUA CANADA, 1050, - CEP: 80010080 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor fica aditivado em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira – **VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/03/2017 a contar a partir de 31/03/2016, conforme Tomada de preços nº 1/2014 e Contrato original nº 1/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Bela Vista da Caroba, em 28/03/2016.


Câmara Municipal Bela Vista da Caroba


EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA


MAURICIO RICARDO DIECKEL
Testemunha


DOUGLAS MAZUREK
Testemunha

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DA CAROBA**

AV. RIO GRANDE DO SUL, 107
CENTRO - CEP 85745-000
BELA VISTA DA CAROBA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ:01.612.441/0001/51

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000
Fone / Fax: (46)3557-1294

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014, CELEBRADO ENTRE a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraíba, 1619, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.441/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Luciano de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.922.369-9 – SSP/PR e do CPF/MF nº 031.966.789-89, e

CONTRATADA:

EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, Com sede à RUA CANADA, 1050, - CEP: 80010080 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor fica aditivado em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira – **VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/03/2018 a contar a partir de 31/03/2017, conforme Tomada de preços nº 1/2014 e Contrato original nº 1/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Bela Vista da Caroba, em 29/03/2017.

Câmara Municipal Bela Vista da Caroba

EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA

MAURICIO RICARDO DIECKEL
Testemunha

DOUGLAS MAZUREK
Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ:01.612.441/0001/51

Rua Paraíba, 1619 – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000
Fone / Fax: (46)3557-1294

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014, CELEBRADO ENTRE a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraíba, 1619, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.441/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Luciano de Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.922.369-9 – SSP/PR e do CPF/MF nº 031.966.789-89, e

CONTRATADA:

EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, Com sede à RUA CANADA, 1050, - CEP: 80010080 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor fica aditivado em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira – **VIGÊNCIA** passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/03/2019 a contar a partir de 31/03/2018, conforme Tomada de preços nº 1/2014 e Contrato original nº 1/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:

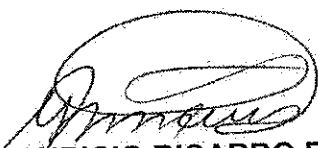
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

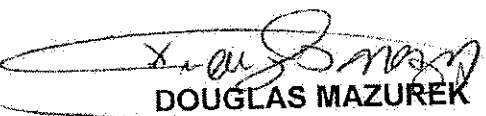
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Bela Vista da Caroba, em 27/03/2018.


Câmara Municipal Bela Vista da Caroba


EQUIPLANO SISTEMA S/C LTDA


MAURICIO RICARDO DIECKEL
Testemunha


DOUGLAS MAZUREK
Testemunha